



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PARECER TÉCNICO Nº 132/2022-CVM/SEP/GEA-4

**Assunto: Relatório previsto no art. 74 da Resolução CVM nº 45/2021
- Processo Administrativo Sancionador - Termo de Acusação (Rito simplificado) - COMPANHIA AGROPASTORIL DO RIO TIRAXIMIM
- Processo CVM nº 19957.009685/2021-11**

Senhor Gerente,

1 . Trata-se de Processo Administrativo Sancionador - Termo de Acusação (Rito Simplificado) - CVM nº 19957.009685/2021-11, aberto em decorrência da suspensão do registro de companhia incentivada da COMPANHIA AGROPASTORIL DO RIO TIRAXIMIM ("Tiraximim" ou "Companhia").

I. DO EMISSOR

2. De acordo com o Formulário de Dados Cadastrais, último entregue pela companhia, no dia 10.03.2021, a distribuição acionária e a composição da administração da Companhia seguem descritas nos quadros abaixo:

Tabela 1 - Composição Acionária da Companhia

Acionistas	Ordinárias		Preferenciais		
	Quant.	%	Quant.	%	Classe
JARBAS GUIMARÃES JÚNIOR - CPF: 304.780.494-04	51.707.638	72,8%			
MURICI AGROPECUÁRIA S/A - CNPJ: 15.662.075/0001-05	19.273.829	27,1%			
LUCIA MARIA BARBOSA GUIMARÃES - CPF: 004.937.834-15	61.617	0,1%			
MURICI AGROPECUÁRIA S/A - CNPJ: 15.662.075/0001-05			7.631.041	37,4%	PNA
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM			4.321.028	21,2%	PNA
CHAPADA DA PRATA S/A - CNPJ: 25.560.525/0001-02			646.889	3,2%	PNA
MURICI AGROPECUÁRIA S/A - CNPJ: 15.662.075/0001-05			2.319.593	11,4%	PNB
CHAPADA DA PRATA S/A - CNPJ: 25.560.525/0001-02			5.498.072	26,9%	PNC
	71.043.084		20.416.623		

Tabela 2 - Composição da Diretoria

Cargo	Administrador
Diretor Presidente	JARBAS GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor Superintendente	JOSÉ EDSON PIRES PACÍFICO

3. A Companhia possuía registro na CVM, de Companhia Incentivada, desde 14.09.2012.

4. Através do Ofício nº 138/2021/CVM/SEP/GEA-4, enviado em 10.08.2021, foi solicitado à Junta Comercial do Estado do Pará ("JUCEPA") o envio de cópia dos documentos arquivados pela Companhia, incluindo seus administradores e responsáveis após 1º de janeiro de 2020 (1292302).

5. Em resposta enviada em 12.08.2021, a JUCEPA informou que o último documento arquivado até aquela data havia sido a Ata da AGO/E realizada em 20.09.2019.

II. DOS FATOS PROCESSUAIS

Da suspensão do registro

6. Conforme já comentado, o registro de companhia incentivada da COMPANHIA AGROPASTORIL DO RIO TIRAXIMIM foi suspenso em 07.07.21, em função do descumprimento de suas obrigações periódicas, por período superior a 12 (doze) meses.

7. Até a data da suspensão, as seguintes informações previstas no art. 11 da Resolução CVM nº 10/20 ainda não haviam sido entregues:

a) demonstrações financeiras anuais completas referentes ao exercício social findo em 31.12.2019 ("DF 2019");

b) edital de convocação para a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2019;

c) ata da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2019;

d) demonstrações financeiras anuais completas referentes ao exercício social findo em 31.12.2020 ("DF 2020");

e) edital de convocação para a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2020; e

f) ata da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2020.

Do procedimento previsto no art. 5º da Instrução CVM 607/19

8. Através dos Ofícios 129, 166 e 223/2021/CVM/SEP/GEA-4, enviados em 20.07.21, 14.09.21 e 26.11.21, respectivamente, nos termos do art. 5º da Instrução CVM 607/19, vigente à época dos fatos, e mantidos pelo art. 5º da Resolução CVM nº 45/2021, foi solicitada a manifestação dos administradores elencados na Tabela 2 acerca da não entrega dos documentos citados no § 7º.

9. Em resposta enviada em 21.07.21 ao Ofício 129/2021/CVM/SEP/GEA-4, o Sr. Jarbas Guimarães Junior, Diretor Presidente da Companhia, justificou a não divulgação das informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 10/2020, em seus principais termos, como segue:

- *"As razões da não divulgação de informações periódicas e eventuais previstas na Resolução CVM n.10/2020, desde 2020, CIA AGROPASTORIL DO RIO TIRAXIMIM como é de conhecimento público e notório, desde o início de março de 2020, com a pandemia-COVID 19, que o país, está submetido a um caso fortuito e a força maior, motivo pelo qual, o gênero fortuito se enquadra como responsável e culpa exclusiva de terceiros, tendo como fato de ser imprevisível*

e inevitável, estranho à organização da CIA AGROPASTORIL DO RIO TIRAXIMIM." (sic)

- *"O caso fortuito externo acima identificado, entende a empresa, haverá excludente de sua responsabilidade, pela não apresentação das informações, a pandemia que assola o Brasil, desde março de 2020, tendo em vista que dependia de funcionários da companhia a apresentação perante a CVM das informações." (sic)*

10. Os ofícios 166 e 223/2021/CVM/SEP/GEA-4, enviados para José Edson Pires Pacífico, Diretor Superintendente da Companhia, através do endereço constante do cadastro da Receita Federal do Brasil (Sistema Infoconv), não foram respondidos até o presente momento, pelo que entendemos que foram realizadas as diligências exigíveis e restou observado o disposto no art. 5º da ICVM 607/19, vigente à época, e mantido pela Resolução 45/21.

III. DA ACUSAÇÃO

11. Como comentado, o registro da Tiraximim foi suspenso em 07.07.21, em razão da não entrega dos documentos listados no parágrafo 7º, e razão pela qual foi aberto o processo para apuração de responsabilidades.

12. O art. 7º da Instrução CVM nº 265/97, vigente à época, estabelecia que a sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais, caso da Companhia, deveria enviar à CVM informações periódicas e eventuais, conforme conteúdo, forma e prazos estabelecidos por aquela Instrução, e mantidos pela Resolução CVM nº 10/2020.

13. Por sua vez, os artigos 11 e 12 da mesma Instrução listavam as informações periódicas e eventuais que deveriam ser prestadas por essas companhias para que mantivessem seu registro atualizado.

Demonstrações Financeiras

14. O art. 176 da Lei 6.404/76 estabelece que compete à diretoria elaborar, ao final do exercício social, as demonstrações financeiras da companhia.

15. De acordo com o Sistema Empresas.NET, a Companhia enviou as Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios de 2019 e 2020 em 25.10.2021.

16. Entretanto, a Instrução CVM nº 265/97, vigente à época, determinava, no inciso I do art. 12, o seguinte:

Art. 12 A sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais deve prestar, na forma do art. 6º, inciso I, desta Resolução, as seguintes informações periódicas, nos prazos especificados:

*I - demonstrações financeiras e, se for o caso, demonstrações consolidadas, acompanhadas do relatório da administração e do **relatório do auditor independente registrado na CVM [grifo nosso]***

17. No caso concreto, os relatórios de auditoria anexos às DF de 2019 e 2020, ambas enviadas em 25.10.2021, foram assinados, respectivamente, em 04 e 08.10.2021, pelo Sr. Antonio Rocha de Souza (CRC-RO nº 28), cujo registro de auditor independente (nº 5843) perante a CVM encontrava-se suspenso desde 23.03.2021.

18. Além disso, essas demonstrações financeiras devem ser apresentadas até um mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária, que deve ocorrer nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício

social.

19. Dessa maneira, ao não apresentar à CVM as demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2019 e 2020, nos termos e prazos previstos no inciso I do Art. 12 da Instrução CVM nº 265/97, vigente à época, e mantidos no inciso I do Art. 11 da Resolução CVM nº 10/2020, em vigor a partir de 01.12.2020, restou caracterizada a responsabilidade de (i) Jarbas Guimarães Júnior, Diretor Presidente e (ii) José Edson Pires Pacífico, Diretor Superintendente.

Não realização das assembleias referentes aos exercícios de 2019 e 2020

20. O art. 132 da Lei 6.404/76 determina que:

Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembleia-geral para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;

IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167).

21. De acordo com o Sistema Empresas.NET, a Companhia enviou, em 03.11.2021, edital de convocação para a realização de AGO/E, a ser realizada em 03.12.21, a fim de deliberar sobre as demonstrações financeiras dos exercícios de 2019 e 2020.

22. Não há, até o momento de elaboração do Termo de Acusação, registro da realização desta assembleia.

23. Dessa forma, e na ausência de conselho de administração estabelecido, cabe responsabilizar os membros da Diretoria - Jarbas Guimarães Júnior e José Edson Pires Pacífico - pela violação ao art. 132 c/c art. 123 da Lei nº 6.404/76, ao não diligenciar para a realização, no prazo estabelecido em lei, das assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.2019 e 31.12.2020.

Responsabilidades

24. Diante de todo o exposto, conclui-se que devem ser responsabilizadas as seguintes pessoas:

- a. **Sr. Jarbas Guimarães Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 304.780.494-04, residente na Av. Boa Viagem, nº 3336, Bairro Boa Viagem, CEP 51020-001, Recife - PE, na qualidade de **Diretor Presidente**, por infração:
 - i. ao art. 12, inciso I, da Instrução CVM nº 265/97, vigente à época, ao não apresentar à CVM, nos termos e prazos estabelecidos por essa instrução, as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2019;
 - ii. ao art. 11, inciso I, da Resolução CVM nº 10/2020, ao não apresentar à CVM, nos termos e prazos estabelecidos por essa resolução, as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2020; e
 - iii. ao art. 132 c/c art. 123 da Lei 6404/76, ao não diligenciar para a realização, no prazo estabelecido em lei, das assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.2019 e 31.12.2020.

- b. **Sr. José Edson Pires Pacífico**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 021.968.244-53, residente na Av. Presidente Kennedy, nº 6461, Bairro Candeias, CEP 54450-005, Jaboatão dos Guararapes - PE, na qualidade de **Diretor Superintendente**, por infração:
- i. ao art. 12, inciso I, da Instrução CVM nº 265/97, vigente à época, ao não apresentar à CVM, nos termos e prazos estabelecidos por essa instrução, as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2019;
 - ii. ao art. 11, inciso I, da Resolução CVM nº 10/2020, ao não apresentar à CVM, nos termos e prazos estabelecidos por essa resolução, as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2020; e
 - iii. ao art. 132 c/c art. 123 da Lei 6404/76, ao não diligenciar para a realização, no prazo estabelecido em lei, das assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.2019 e 31.12.2020.

IV. DA DEFESA

25. Em 14.09.2022, a SEP emitiu Termo de Acusação - Rito Simplificado (Doc. SEI nº 1607161) e, por não ser necessário parecer da PFE-CVM, conforme termos do art. 7º, § 3º da Resolução CVM nº 45/21, enviou, na mesma data, o processo à GCP (Doc. SEI nº 1608651), nos termos do art. 16 da Resolução CVM nº 45/21.

26. Os acusados foram citados pela CVM (Docs. SEI nºs 1614467 e 1614472) e, até a data de elaboração deste Parecer Técnico, não apresentaram suas razões de defesa.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

27. Pelo exposto, sugerimos o envio do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 19957.009685/2021-11 à GCP, para providências, nos termos do § 1º do art. 74 da Resolução CVM nº 45/21.

Atenciosamente,
MARCOS SANTIAGO DUARTE
Inspetor - GEA-4

De acordo, à **SEP**,
JORGE LUÍS DA ROCHA ANDRADE
Gerente de Acompanhamento de Empresas-4

De acordo, à **GCP**.
FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Santiago Duarte**, **Inspetor**, em 30/11/2022, às 16:24, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luís da Rocha Andrade, Gerente**, em 30/11/2022, às 19:05, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 30/11/2022, às 19:22, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1656864** e o código CRC **C3200105**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1656864** and the "Código CRC" **C3200105**.*
